Encontros Teológicos adere a uma Licença Creative Commons – Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

A dignidade da mulher em questão: uma análise ético-interpretativa da violência de gênero a partir de Juízes 19

The dignity of women in question: an ethical-interpretative analysis of gender violence from Judges 19

*André Luiz Boccato de Almeida**
*Patricia Carneiro de Paula***

Recebido em: *24/02/2020*. Aceito em: *22/04/2020*.

Resumo: *O presente artigo propõe-se a analisar a questão da violência no contexto bíblico, como em Juízes 19, fazendo uma aproximação interpretativa e fenomenológica com a situação de violência de gênero, vivida por tantas mulheres no atual contexto. Pretende, assim, desenvolver esta reflexão a partir de três caminhos. Inicialmente, abordar-se-á o tema da concepção de violência de gênero; posteriormente, será tratado o texto de Juízes 19: uma análise interpretativa a respeito da violência contra a mulher e, enfim, a questão da violência e da dignidade da mulher, por meio das dimensões jurídica e filosófica. Deste modo, a reflexão tem como escopo uma análise interdisciplinar envolvendo a religião, o poder, a violência e o gênero no âmbito da perspectiva bíblica e ética.*

* Doutor em Teologia (Pontifícia Universidade Lateranense, PUL, Roma, 2016). Mestre em Teologia (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, 2010). Especialista em Educação Sexual (Centro Universitário Salesiano São Paulo, UNISAL, 2009). Graduado em Filosofia/Ciências Sociais (Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru, FAFICA, 2004). Graduado em Teologia (Escola Dominicana de Teologia, EDT, São Paulo, 2008).

E-mail: a.l.boccato@gmail.com

** Mestranda em Teologia (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP). Especialista em Direito Processual Civil (Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, FMU, São Paulo, 2005). Graduada em Direito (Centro Universitário UNIFMU, São Paulo, 1997). Graduada em Teologia (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2018).

E-mail: patriciacdepaula@gmail.com; patriciacdepaula@terra.com

Artigos Principais

Sabe-se que é necessário o diálogo entre os vários campos do saber para que a sociedade possa melhor se compreender e aprimorar a defesa dos direitos humanos e principalmente a de gênero e das mulheres.

Palavras-chave: *Violência. Gênero. Bíblia. Interpretação.*

Abstract: *This article proposes to analyze the issue of violence in the biblical context, as in Judges 19, making an interpretative and phenomenological approach to the situation of gender violence experienced by so many women in the current context. In this way, it intends to develop this reflection in three ways. First of all, the theme of violence and gender will be addressed; subsequently, the theme of violence and gender will be addressed in Judges 19: an interpretative analysis by violence against woman and, finally, the question of violence and the dignity of women, through the legal and philosophical dimension. Thus, the reflection has as its scope an interdisciplinary analysis involving religion, power, violence and gender within the biblical and ethical perspective. It is known that dialogue between the various fields of knowledge is necessary so that society can better understand and improve the defense of human rights, especially gender and women.*

Keywords: *Violence. Gender. Bible. Interpretation.*

1 Introdução

O tema da violência de gênero atualmente envolve vários interlocutores, interpretações e saberes que nem sempre chegam a um consenso. Os dados estatísticos, tanto internacionais e nacionais, principalmente no que se refere ao crime de feminicídio, são alarmantes revelando um necropoder[1] existente em esferas de convivência humana. Pretende-se nesta reflexão, mais que analisar dados estatísticos e sociológicos sobre essa problemática, considerar um texto bíblico: Juízes 19, que descreve a morte da concubina de um levita, aproximando-se do que atualmente se caracteriza como crime de feminicídio, tutelado pela compreensão patriarcal a respeito da mulher.

Para isso, percorrer-se-á um caminho que visa explicitar esta temática em um universo mais amplo, que é o da violência de gênero. Posteriormente, dentro dessas concepções e interpretações, levadas em consideração,

[1] Necropoder é o poder que gera a morte. Para aprofundar os conceitos, ver: BENTO, Berenice. "Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado Nação?". In: *Cadernos Pagu* 53 (2018). Disponível em: <https://periodicus.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article//view/8653413/18511>. Acesso em: 08 fev. 2020. O necropoder não pode ser visto isoladamente da Necropolítica que é o poder político à serviço de uma visão destrutiva de sociedade. Sobre este tema, cf. MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Rio de Janeiro: Edições N-1, 2018.

adotar-se-á uma perspectiva de gênero com um olhar mais cuidadoso para o feminino e a violência narrada no texto bíblico de Juízes 19.

Enfim, procurar-se-á refletir de forma propositiva acerca de luzes e inspirações sobre o sentido da violência e a dignidade da pessoa no que tange ao cuidado da mulher. Diante de um violento cenário contra as mulheres e o gênero, próprio de culturas marcadas pela supremacia do homem sobre a mulher, como é o caso da brasileira, é conveniente reafirmar a centralidade da dignidade do ser humano em suas variadas esferas filosófica, teológica e jurídica, de modo a rever e revisitar o paradigma de gênero na cultura ocidental.

A dignidade da pessoa, e de modo particular da mulher, é uma emergência reflexiva no atual cenário globalizado em todos os seus âmbitos. Este artigo, em sua interface teológica, tem como escopo refletir sobre a dignidade da mulher. O tema da dignidade, sempre imprescindível nas nossas sociedades complexas, é urgente nos tempos atuais, principalmente no contexto do gênero feminino, já que há índices de aumento do fenômeno da violência. Dada essa constatação panorâmica e inicial, propõe-se nesse artigo refletir acerca da violência contra a mulher, partindo das concepções de violência, ponderando o texto bíblico de Juízes 19 e, enfim, indicando a importância de um resgate sobre o sentido da dignidade humana tanto no aspecto jurídico, mas também no filosófico. Estas três dimensões pretendem, mediante um diálogo interdisciplinar e a reflexão ético-teológica, uma interlocução com o desafio sócio-cultural, fundamental para a boa e serena convivência entre as pessoas.

2 Concepções a respeito de *violência* e *gênero*

A concepção de "violência", assim compreendida como instrumento ou fenômeno humano, exige o reconhecimento de que tal fenômeno tem por finalidade afirmar a força de um ser sobre outro, com conteúdo habitual e normativo, perpetuando um entendimento equivocado de superioridade e desigualdade, sobretudo entre homens e mulheres, ferindo, portanto, toda a compreensão ética a respeito da pessoa humana, negando-lhe, mormente, a dignidade, que é um direito inerente à própria condição humana, reconhecido inclusive por nosso ordenamento jurídico[2].

[2] O preâmbulo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), de 10 de dezembro de 1948, inspirou o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deixa claro existirem direitos inerentes à própria condição humana,

Desse modo, uma vez reconhecidos tais direitos, impõe-se afirmar que a mulher é sujeito de direitos e, portanto, possui a dignidade ética de pessoa, ou seja, ela é fundamentalmente pessoa, criada à imagem de Deus[3] e recriada em Cristo[4], e não um ente pautado por diferença sexual ou meramente gênero[5].

A violência praticada contra mulheres, nesse cenário, além de constituir uma violação da sua dignidade, não pode ser encarada como um fenômeno normal na atualidade e nem mesmo na Antiguidade, uma vez que é exatamente a banalização da violência que dá ensejo a mais mortes e sofrimento, já que condutas e comportamentos considerados normais são reiterados por falta de perspectivas ou, ainda, de resistência à mudanças ou transformações[6].

As religiões, de modo geral, implicam uma determinada concepção moral e de mundo que, quando personalizadas em seus valores pelo sujeito, tornam-se um código religioso, normativo e moral[7]. Ao menos as três grandes religiões de tradição histórica – judaísmo, cristianismo e islamismo – dispõem de doutrinas e códigos de conduta provenientes de leituras, interpretações e significados que orientam o agir de seus adeptos. Por tal razão, é importante a adoção de uma hermenêutica crítica das narrativas dos textos por eles considerados sagrados[8], sob pena de incorrer em um conformismo a ponto de tutelar comportamentos e condutas não justificáveis diante da urgente necessidade de se assegurar o livre exercício dos direitos humanos[9].

Em relação ao contexto do livro bíblico em questão, não se pode deixar de mencionar que também era um princípio ético reconhecido no

---

iguais em qualquer local em que habite o ser humano. Nesse contexto, logo em seu artigo 1º, inciso III, trata da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que se constitui em um Estado Democrático de Direito.

3 BÍBLIA de Jerusalém, 1. ed. São Paulo: Paulus, 2002. "Cf." Gênesis 1,26-27.

4 "Cf." Gálatas 3,28.

5 "Cf." VIDAL, M. *Feminismo e ética*. Como "feminizar" a moral. Tradução: Maria J. Rosado. São Paulo: Loyola, 2005. p. 78-79.

6 "Cf." ROSOSTOLATO, B. Sexualidade e violência: as facetas da banalidade do mal. In: CANOSA, A. C.; RONALDO ZACHARIAS E SONIA MARIA FERREIRA KOEHLER, (Org.). *Sexualidades e Violências*. Um olhar sobre a banalização da violência no campo da sexualidade. São Paulo: Ideias & Letras, 2019. p. 32.

7 "Cf." CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. *Ética.* São Paulo: Loyola, 2005. p. 42

8 "Cf." PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. *A interpretação da Bíblia na Igreja*. 9. ed. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 41.

9 "Cf." VÁZQUEZ, A. S. *Ética.* 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 89-90.

Antigo Israel a interdição descrita como "Não matarás"[10], que compõe o Decálogo, em evidente proteção do direito à vida, ou seja, a uma vida digna e livre, sobretudo da escravidão, aqui entendida em seu sentido mais amplo, não somente como livre de trabalhos forçados mas também de toda força que se sobrepõe à condição humana, de modo que, a morte de uma mulher, em decorrência de sua condição de gênero (feminicídio), é conduta injustificável, pois é princípio central do Decálogo a vedação de tirar a vida de alguém, sempre considerado como o "próximo", ou melhor, o "outro".

Desse modo, é imperioso considerar que a violência de gênero está favorecida pelo cenário cultural de desvalorização das mulheres, no qual algumas religiões se inserem, em decorrência de uma interpretação bíblica ainda marcada pelo conteúdo patriarcal e androcêntrico.

O elemento cultural, gerador de violência, é o próprio contexto que lê textos que possuem uma semântica ainda a ser mais bem interpretados. A superação da violência contra mulheres passa pela necessária alteração das leituras de textos – o campo religioso – , conjugado também com o constante acontecimento cultural, uma vez que alterações nesse âmbito provocam transformações na construção cultural dos povos[11], sem nos olvidarmos, entretanto, da premente alteração também na esfera educacional.

Todavia, muito embora não seja possível encontrarmos no texto bíblico um conceito sobre violência, é inegável que ele nos apresenta um forte conteúdo simbólico de compreensão sobre o mal e sobre a maldade humana[12], e nesse caso, ganha uma relação intrínseca com o mal moral, em que se considera que a maioria dos males existentes no mundo são causados diretamente pelo próprio ser humano[13].

Assim, indaga-se a razão pela qual o ser humano usa da violência, sobretudo a violência física, consequentemente praticando o mal, apenas

10 Êxodo 20,13 e Deuteronômio 5,17.

11 "Cf." MANZATTO, A. *Jesus Cristo*. Coleção Teologia do Papa Francisco. São Paulo: Paulinas, 2019. p. 63.

12 "Cf." REIMER, H.; REIMER, I. R. A maldade dos homens se multiplicou sobre a terra: sobre o fenômeno da violência na Bíblia. *Pistis & Praxis. Teologia Pastoral*, Curitiba, v. 10, p. 117-143 [p. 121]. jan./abr. 2018. ISSN 1. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/23590/22733>. Acesso em: 02 jun. 2019.

13 "Cf." MOSER, A. *O pecado:* do descrédito ao aprofundamento. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 42.

para se sobrepor a outro ser humano e manifestar, assim, um exercício de poder sobre o outro. Nesse aspecto, até mesmo a linguagem bíblica evidencia tal exercício de poder do "deus" masculino sobre o feminino, subjugando-o de forma desigual e discriminatória.

Há, ainda, uma visão de supremacia masculina e subordinação feminina, como em Gênesis 2-3, especialmente no capítulo 2, versículos 18 e 20, que descreve a mulher como "auxiliar" (*ezer*), cuja hermenêutica atualmente adotada, visando uma aproximação com aquela assistência que nos presta *Iahweh*[14], no sentido de que não se trata de subordinação mas sim de serviço, não beneficia, mas sim nega a origem e contexto da narrativa sem trazer benefícios ao evidente tratamento diferenciado e prejudicial às mulheres.

Para reforçar tal assertiva, cita-se, ainda, a menção que Marciano Vidal faz a um documento publicado por um Comitê *ad hoc*, dos bispos dos Estados Unidos, e que faria parte de uma Carta Pastoral, onde se assevera que "as mulheres, como pessoas que são, não devem ser consideradas pela "função" que desempenham ("esposa", "mãe" etc., que as reduz a "auxiliar de …" ou "em relação a …")"[15].

O corpo, deste modo, objeto da violência, atinge a própria corporeidade inerente à pessoa humana, que no fundo representa sua subjetividade sob o aspecto de sua condição existencial corporal que envolve a configuração constitutiva de sua identidade pessoal[16].

Por sua vez, o conceito de "gênero" é um tema que vem sendo estudado amplamente por vários ramos da ciência, tais como a medicina, a psiquiatria, a psicologia, a sociologia e o direito, por exemplo, tratando-se, portanto, de uma questão complexa e que não alcançou uma definição exata. Todavia, é inegável a pertinência da perspectiva de gênero para se depreender a condição da mulher, uma vez que o feminino foi o produto de uma construção a partir do gênero, relegando-o a uma classe inferior, e somente a partir dessa perspectiva será possível uma nova hermenêutica para se desvendar os falsos conceitos nas construções culturais e ideológicas sobre a mulher[17].

---

14 "Cf." Êxodo 18,4; Deuteronômio 33,7.26-29

15 VIDAL, 2005, p. 80.

16 "Cf." MILLEN, M. I. D. C.; BINGEMER, M. C. L. *Corporeidade e Teologia*. Corporeidade e Violência: o templo profanado. Soter – Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (org.), São Paulo: Paulinas, 2005. p. 180.

17 "Cf." VIDAL, 2005, p. 18.

Conforme afirmam Todd Salzman e Michael Lawler, gênero é diferente do sexo, uma vez que o animal humano é essencialmente dimórfico[18], dividido biologicamente nos sexos masculino e feminino. Todavia, o gênero envolve as estruturas histórica e socialmente construídas que particularizam essa diferença biológica em distintos momentos e lugares. Essas estruturas, precipuamente patriarcais e opressivas às mulheres, são um ponto central da crítica feminista[19].

De qualquer forma, não se pode confundir o que se compreende a respeito da denominada "ideologia de gênero" com o conceito de "gênero", e nem mesmo com "identidade de gênero", mesmo porque, além do que aqui já foi afirmado, estudos têm demonstrado claramente que identidade de gênero não equivale a identidade de sexo. Ainda, antes de analisar o que significa gênero (*gender*), convém fazer alguns esclarecimentos sobre o sentido e as categorias da sexualidade humana.

Para Aristide Fumagalli, na tentativa de se orientar diante da nebulosa semântica conceitual do significado *gender*, invoca-se as principais categorias que, em vários títulos, são assumidas na complexa definição de identidade sexual humana. Uma primeira categoria, relativa à dimensão física do corpo, é a do sexo biológico, dado a partir dos componentes genéticos, somáticos e cerebrais. Uma outra categoria, se refere à dimensão psíquica, isto é, àquela que se refere propriamente à identidade de gênero, relativa à percepção de si em acordo ou menos com o próprio sexo biológico. A esta categoria que indica o sentimento psíquico do próprio ser sexuado, refere-se mais imediatamente o termo *gender*. Junto a essa identidade psicológica de gênero há as categorias de orientação sexual, que se refere ao próprio desejo sexual, e de comportamento sexual, no que tange ao modo de atuar. Outra categoria, referente à dimensão sócio-cultural, é aquela do papel do gênero, o que indica o comportamento sexual que uma sociedade reconhece, promovendo os sujeitos[20].

---

18 *Dimórfico*: (adj.) Que apresenta dimorfismo. Disponível em:<http://www.aulete.com.br/dim%C3%B3rfico>. Acesso em: 10 nov. 2019. *Dimorfismo*: (s.m.) 1. Característica, propriedade ou condição de existir em duas formas distintas; 2. *Gen*. Existência de dois tipos distintos de indivíduos no interior de uma mesma espécie (*dimorfismo* sexual). Disponível em: <http://www.aulete.com.br/dimorfismo>. Acesso em 10 nov. 2019.

19 "Cf." SALZMAN, T. A.; LAWLER, M. G. *A pessoa sexual:* por uma antropologia católica renovada. São Leopoldo: Unisinos, 2012. p. 165.

20 "Cf." FUMAGALLI, A. *La questione gender.* Una sfida antropológica. Brescia: Queriniana, 2015. p. 11-12.

Já para Gabriel Galli e Ramiro Figueiredo Catelan, "gênero" pode ser compreendido a partir de uma leitura social sobre os papéis que as pessoas ocupam na sociedade e as formas com que as características identitárias são performadas. O gênero, aqui, é marcado por relações de poder muitas vezes desiguais, criando hierarquias que colocam os homens como superiores e as mulheres como inferiores. Ressalte-se que para os mencionados autores, o conceito de gênero não se confunde com identidade de gênero, assim entendida como forma com que uma pessoa se identifica a partir das referências de gênero presentes em cada contexto[21].

Além disso, não se deve, ainda, mesclar tais concepções com o entendimento a respeito do que se compreende como "ideologia de gênero", assim compreendida como um termo pejorativo usado para afirmar que a diversidade sexual e de gênero é apenas uma questão baseada em ideias imorais que não encontram vínculo com a realidade.

De forma acertada, tais autores criticam o que atualmente tem sido entendido como "ideologia de gênero", considerando que muitas pessoas, geralmente, se consideram contra a "ideologia de gênero", simplesmente afirmando que "ativistas querem doutrinar crianças para negarem que homens e mulheres foram feitos por deus com papéis definidos e imutáveis"[22].

Para eles, o uso do termo não é incorreto, se for analisado de forma mais objetiva, já que todas as visões sobre gênero, inclusive aquelas propagadas pela moralidade mais difundida, são visões ideológicas acerca do tema. Entretanto, de igual modo, entender que uma mulher deve ter a vida dedicada ao cuidado da família e à procriação, como se prega nos discursos conservadores e machistas, também, considerando essa visão, é uma ideologia de gênero[23].

Assim, é de grande relevância a compreensão a respeito do que se entende como "violência", decorrente de um mal moral, bem como o entendimento a respeito da questão de "gênero" e sua importância para as

21 "Cf." GALLI, G.; CATELAN, R. F. Entre equívocos e disputas: conceitos sobre gênero e sexualidade em constante transformação. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU On-Line*, São Leopoldo – RS, n. ano XVII, p. 16-21 [p. 17-20], 19 jun. 2017. ISSN 507. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/507>. Acesso em: 16 abr. 2020.

22 GALLI; CATELAN, 2017, p. 19.

23 "Cf." GALLI; CATELAN, 2017, p. 19.

mulheres, uma vez que as várias formas de violências[24] praticadas contra elas constituem afronta a sua dignidade como pessoa humana, dignidade essa reconhecida tanto pelo direito como em âmbito religioso, como já foi dito, de modo que esse elemento cultural que continua a gerar violência precisa ser também alterado nesse âmbito com uma nova hermenêutica a respeito dos textos considerados sagrados, como se denota da leitura do livro de Juízes 19.

Portanto, ao se tratar sobre a violência e o gênero em seu contexto mais amplo, no horizonte das interpretações contemporâneas, a reflexão ético-teológica, que se inspira em uma leitura crítica das suas fontes, busca uma melhor explicitação da linguagem, gêneros literários e a mensagem que delas emana. Assim, será analisado o capítulo 19 do livro de Juízes, destacando os mecanismos e dispositivos de violência de gênero presente nesta narrativa, verificando o conteúdo ético e confrontando, posteriormente com a noção de dignidade da pessoa.

3 O texto de Juízes 19: uma análise interpretativa sobre a violência contra a mulher

As três grandes religiões monoteístas, a saber: o Judaísmo, o Cristianismo e Islamismo, veem na palavra escrita uma inspiração dada pelo próprio Deus a autores e escritores. A Bíblia Cristã é composta, em grande parte, pela Escritura do povo judeu, a Bíblia Hebraica (*Tanakh*), de modo que o Pentateuco (*Torah*), os Profetas e os Escritos, integram a primeira parte da Bíblia Cristã, conhecida como o Antigo Testamento. Por sua vez, o denominado Livro dos Juízes faz parte dos dois cânones (judaico e cristão). Para o cânon cristão, ele é parte integrante dos intitulados livros históricos, ao passo que no cânon dos judeus faz parte dos Profetas (profetas anteriores).

O Livro dos Juízes apresenta um gênero literário que pode ser identificado inicialmente como saga. Possui uma formação literária complexa (pré-exílica, exílica e pós-exílica), cujos acontecimentos contemporâneos à redação do livro, datam aproximadamente entre 1200 a 1000 a.C., no

[24] A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) descreve em seu art. 7º, incisos I a V, algumas formas de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Há ainda outras formas de violência, não descritas na lei, como a simbólica e, ainda, a violência religiosa.

período da Ferro I, em uma fase histórica conhecida como etnogenia[25], em período anterior à monarquia de Israel, ainda caracterizada pela vida tribal. Há que se mencionar, ainda, que a redação do livro teria se desenvolvido, possivelmente, durante o período do exílio babilônico.

O capítulo 19, juntamente com os capítulos 20 e 21, compõem a quinta parte do mencionado livro, considerado um dos acréscimos posteriores, em uma possível narrativa muito antiga de tradição vinda dos benjamitas, assumindo a forma final em uma provável redação deuteronomista[26]. Este texto, próprio da tradição vetero-testamentária apresenta certo clima de violência de gênero neste contexto patriarcal.

Se de um lado, do texto se deve considerar a possibilidade de uma nova hermenêutica[27] pautada em sua origem redacional, no seu contexto, na sua forma crítico-textual e uma certa ausência de valores éticos expostos pela narrativa literária, do outro lado, Juízes 19 revela uma impressionante barbárie cometida contra uma mulher em uma época patriarcal. Desta constatação, não se pode não associar esta realidade com a de hoje, pois toda violência esconde realidades sócio-estruturais mais profundas. Do texto a ser analisado, encontramos uma forma em que este fenômeno "é importante para perceber por que milhões de mulheres violadas em seus direitos continuam confinadas ao silêncio e à humilhação"[28].

No trecho de Juízes 19,1-30, a principal vítima da violência é a mulher e, no caso, uma mulher usufruída como concubina. Ainda, além

---

25 *Etnogenia* – processo de formação dos grupos sociais de identificação e combinação de suas características de raça e cultura.

26 "Cf." MENDONÇA, É. V. S. D. O Livro dos Juízes e a História Deuteronomista. *Ribla*, São Paulo, 75, 2017. 23-32 [p. 30]. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/Ribla/article/view/8022/5897>. Acesso em: 30 set. 2019.

27 Atualmente, é possível citar vários métodos de interpretação da Bíblia, adotados por movimentos feministas que expõe métodos diversos, que Jeová Rodrigues dos Santos, ao citar Elisabeth Schüssler-Fiorenza em *Caminhos da sabedoria: uma introdução à interpretação bíblica feminista*, define como: "*os métodos corretivos de interpretação; os métodos histórico-reconstrutivos, os métodos imaginativos de interpretação e os métodos de conscientização.*" SANTOS, J. R. D. Religião e violência contra a mulher: diferentes olhares. In: (org.). I. R. R. *Direitos Humanos:* enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos. São Leopoldo; Goiânia: Oikos; PUC, 2011. p. 102.

28 REIMER, I. R.; MATOS, K. Silencioso desespero: violência e silêncio contra a mulher em casa e na Bíblia. In: _____. *Direitos Humanos:* enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos. São Leopoldo; Goiânia: Oikos; PUC Goiás, 2011. p. 88.

da violência cometida contra a concubina (feminicídio), também podemos identificar outro tipo de violência de gênero, aquela decorrente do crime sexual (estupro), cometido contra a mulher, bem como aquela que seria cometida contra aquele (homem) que estava hospedado na casa. As mulheres, no caso, são oferecidas para serem violadas (a filha do "ancião" e a concubina do levita). Todavia, ressalta-se apenas a importância de se observar da lei da hospitalidade.

No caso, o ato de oferecer a mulher ao inimigo, ao visitante ou aquele que se acolhe como hóspede, prática comum na antiguidade e em agrupamentos primitivos, reflete uma cultura de evidente apropriação do corpo da mulher, que era tida como propriedade e, por consequência, em posição inferior. Trata-se de um exercício de poder sobre as mulheres, com uma domesticação de seus corpos, uma espécie de biopoder em que seus corpos são atravessados por relações simbólicas e físicas de poder[29].

A maioria dos exegetas concentrou a sua atenção, contudo, em uma hermenêutica que analisa apenas o sentido da lei da hospitalidade presente em Juízes 19. Lucia Riba, ao mencionar Mercedes Navarro Puerto, em análise sobre o corpo da mulher sob uma perspectiva bíblica e ética, ressalta do texto que a "hipocrisia de uma hospitalidade orientada exclusivamente aos varões e da qual as mulheres ficam excluídas"[30], ensejando-nos questionar se a lei da hospitalidade estaria justificando a violência praticada contra a mulher do levita, violando sua dignidade.

A lei da hospitalidade é de observância irrestrita para o antigo Israel, uma vez que está ligada a relação de Deus com o seu povo que, liberto da escravidão, peregrina pelo deserto até a terra prometida, de modo que Deus passa a ser o anfitrião desse povo e, por consequência, em razão do projeto salvífico, anfitrião de toda a humanidade. Assim, tal preceito também deve ser observado por todo o povo, sejam homens ou mulheres. Pontue-se, aqui, entretanto, que a hospitalidade, na narrativa em questão, foi observada em detrimento das mulheres que estavam na casa.

[29] "Cf." MATHIEU, Nicole-Claude. "Diferença de Sexos", "Feminino" e "Feminismo". In: MARZANO, M. *Dicionário do corpo.* São Paulo: Loyola/Centro Universitário São Camilo: 2012. p. 461.

[30] RIBA, L. Transição para a monarquia ou a violência machista? A recepção do crime da concubina do Levita (Jz 19). *RIBLA*, São Paulo, n. 75, p. 123-140 [p. 131], 2017.

Em Juízes 19 o versículo 1º descreve um dos homens no texto bíblico que tiveram concubinas[31], no caso, um levita[32] de Efraim, que trazia consigo a concubina, "originária de Belém de Judá"[33], ou seja, uma não-israelita, como a maioria das concubinas[34]. No Antigo Israel, especialmente no período dos Juízes, o concubinato era, provavelmente, uma instituição natural, e a concubina, não era uma amante, como é compreendida atualmente, nem mesmo uma escrava, embora também não fosse esposa, mas apenas coabitava com um homem se fosse "casada" com ele. Tem-se, então, um desdobramento da poligamia, e a manutenção de uma concubina visava, além do intercurso sexual, principalmente para assegurar a manutenção e a existência da prole, mas também, ao menos no período monárquico, lhes era confiada a responsabilidade de cuidar da casa[35]. A manutenção de concubinas pelo homem, assim, era indicativo de riqueza e status, tanto que, após o período dos patriarcas e dos juízes, a maioria dos que as mantinham eram reis, e qualquer envolvimento com a concubina do rei poderia caracterizar usurpação do trono (2 Samuel 3,7 e 16,21)[36].

Ainda, anote-se que das trinta e sete ocorrências do termo "concubina" no Antigo Testamento, onze delas estão nos capítulos 19 e 20 do Livro dos Juízes. A palavra "concubina", ainda, é encontrada em Gênesis 22,24; 35,22 e 36,12; 2 Samuel 3,7; 1 Crônicas 1,32 e 2,46 e, ainda Juízes 8,31[37].

---

31 "Houve sete homens que tiveram concubinas, a partir do período da Conquista: 1. Calebe, da Judeia (I Crônicas 2,46); 2. Gideão (Juízes 8,31), da tribo de Manassés e morador de Ofra (Juízes 6,11), perto de Betã Seã (onde escavações arqueológicas trouxeram à luz provas da ocupação dos filisteus); 3. um levita de Efraim trazendo a concubina de Belém em Judá (Juízes 19,1-30); 4. Saul, benjaminita de Gibeá (2 Samuel 3,7; 21,11); 5. Davi, da Judéia (2 Samuel 5,13; 15,16; 16,21-22; 19,5 [6]; 20,3; I Crônicas 3,9); 6. Salomão, da Judéia (1 Reis 11,3); 7. Roboão, da Judéia (2 Crônicas 11,21), a última pessoa que o AT identifica especificamente como tendo uma concubina." VANGEMEREN, Willem A. *Novo Dicionário Internacional de Teologia e Exegese do Antigo Testamento.* vol. 3. São Paulo: Cultura Cristã, 2011. p. 615-616.

32 Os levitas eram os descendentes de Levi, um dos doze filhos de Jacó, que compunham uma das doze tribos de Israel, aos quais não foi concedida uma porção de terra, uma vez que a eles foi confiado o serviço a Deus ("Cf." Nm 8,22).

33 BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. 39. ed. [S.l.]: Paulus, 2000.

34 "Cf." BOTTERWECK, G. J.; RINGGREN, H. *Theological Dictionary of the Old Testament.* Translation of Theologisches Wörterbuch zum Alten Testament. Revised edition 1977. ed. [S.l.]: Printed in the United States of America, vol. 11, 1977. p. 550.

35 "Cf." 2 Samuel 15,16; 16,21 e 20,3.

36 "Cf." VANGEMEREN, 2011, p. 615-616.

37 "Cf." BOTTERWECK; RINGGREN, 1977, p. 549.

Embora em Juízes 19 possa parecer que a concubina pudesse ser a primeira e a única esposa, já que o texto não faz nenhuma menção a existência desta, registre-se que a narrativa enfatiza se tratar de uma "concubina", que sequer recebe um nome[38], o que, por certo, reduz o *status* e a condição da mulher utilizada como personagem da agressão a ser perpetrada. Além disso, como a manutenção de uma concubina por uma levita não denotasse especificamente uma questão de riqueza e *status*, como o seria para a monarquia, e conquanto não se possa olvidar da importância de um levita para as tribos de Israel, a violência praticada contra a concubina, ou seja, contra a "propriedade" do levita, não estaria conectada necessariamente a uma usurpação, conforme o contexto da época, mas possivelmente a não observância da lei da hospitalidade pelos benjaminitas. Ressalte-se, ainda, que não foi um benjaminita quem acolheu o levita, mas sim um estrangeiro, um efraimita, ensejando dupla violação por eles, os benjaminitas do preceito atinente à lei da hospitalidade.

De toda a narrativa de Juízes se conclui pela evidente degradação dos valores morais e religiosos da época, o que talvez fosse objetivo do autor ao descrever uma narrativa tão dramática, mas certamente com base nos padrões discriminatórios e violentos adotados à época e que não foram abandonados até os dias de hoje. Gerhard Johannes Botterweck e Helmer Ringgren asseveram que os textos deuteronomistas, como no caso, assim como textos de influência javistas, aparentemente, não tem uma visão positiva da poligamia, já que muitas esposas estrangeiras poderiam levar os reis à apostasia em razão dos deuses estrangeiros e, ainda, por afetar em parte as famílias pelo declínio das regras que resultam em contendas, ciúmes, violência e morte[39].

Entretanto, da narrativa se conclui que, a despeito da conduta do ancião, visando repelir a atuação dos agressores e sacrificar sua própria filha para assegurar a observância da hospitalidade em relação a seu hóspede – o levita, é exatamente a conduta do próprio levita que mais estarrece o ouvinte-leitor uma vez que, com insensível dureza de coração para com aquela que parecia ter demonstrado algum afeto, já que

[38] Alguns comentaristas bíblicos, a partir de uma hermenêutica feminista, ressaltam esse aspecto ao intitular tal narrativa como "Uma mulher sem nome. A extravagância da violência" (TRIBLE, 1984, p. 65, apud RIBA, 2017, p. 129); e "Mulher, violação e violência" (NAVARRO PUERTO, 1995, p. 125, apud RIBA, 2017, p. 129).

[39] "Cf." BOTTERWECK; RINGGREN, 1977, p. 550-551.

foi buscá-la na casa do sogro, mas apenas visando salvar a própria pele, toma a concubina a força e a entrega aos abusadores.

Desse modo, diante desse relato, Artur Cundall e Leon Morris ressaltam o intenso sofrimento da concubina do levita, salientando não só a conduta dos homens de Gibeá, como também a indiferença do levita, sua rudeza e insensibilidade (Juízes 19,27-28), uma vez que "ele não pareceu sentir-se ultrajado senão ao perceber que a mulher estava morta, ao levantar seu corpo para colocá-lo sobre o jumento, e prosseguir a viagem"[40]. O texto em questão evidencia, portanto, a prática de violência contra a mulher, assegurada pela compreensão equivocada da mulher naquele contexto histórico cultural, tratada como propriedade, por um homem responsável pelo serviço a Deus, no caso, o levita, e uma invisibilidade como pessoa humana, sujeito de direitos, cuja dignidade deve ser assegurada.

Portanto, o texto bíblico de Juízes 19, lido no seu contexto histórico, pela sua narrativa com os próprios condicionamentos sócio-culturais, revela uma complexa teia de relações humanas que faz emergir o apelo de uma mudança na compreensão por valores humanos, principalmente na relação com a mulher concubina. O capítulo, a partir de uma semântica ética, leva a uma séria indagação e indignação a respeito do biopoder e necropoder presente no sentido cultural e teológico sobre o papel da mulher. É diante desta leitura interpretativa, de uma condicionada violência presente em um texto lido no contexto da revelação, um retorno sobre o significado da dignidade da pessoa, e da mulher, em seu aspecto jurídico e filosófico, ambos fundamentais para re-orientar desvios e equívocos a serem constantemente superados.

4 Violência e a dignidade da mulher: em busca de luzes

Diante de uma das várias narrativas bíblicas que descrevem violência de gênero, como em Juízes 19, impõe-se reconhecer que o tema da violência contra a mulher, no atual contexto cultural, remete necessariamente ao da dignidade da pessoa humana. Assim, perante certa desconfiança no que tange ao respeito à alteridade e à pluralidade de perspectivas que assentam a convivência, é necessário afirmar de

[40] CUNDALL, A. E.; MORRIS, Leon. *Juízes e Rute*. Série Cultura Bíblica. Tradução: Oswaldo Ramos. São Paulo: Vida Nova, 1996. p. 187-188.

modo argumentativo a importância dos direitos humanos e a dignidade, tão fundamentais para a boa relação entre as pessoas. Deste modo, se refletirá aqui a partir de duas chaves interligadas: jurídica e filosófica, buscando as bases do sentido de direito e dignidade da mulher.

4.1 Dimensão jurídica da dignidade da pessoa

A dignidade da pessoa humana, e da mulher em especial, necessitam atualmente de uma maior explicitação no que tange ao respeito e a superação de uma estrutura sutil de violência presente no tecido social. Se à luz de Juízes 19 se compreendia este condicionamento sobre o tema da violência contra a mulher, ainda entre nós contemporâneos há uma reivindicação a ser dita. Deste modo, é fundamental e salutar tratar acerca da dimensão jurídica da dignidade da pessoa e da mulher. Há, como se sabe, um conjunto de direitos inerentes ao indivíduo, ou seja, a todo ser humano, pelo simples fato de se tratar de serem eles pertencentes ao gênero humano, que precedem, inclusive, o seu reconhecimento no ordenamento jurídico, tais como o direito à "vida", à "liberdade", à igualdade e à "segurança pessoal". São, portanto, valores inerentes à dignidade da pessoa humana, sempre reconhecidos, em menor ou maior grau, por todos os grupamentos sociais e em todos os tempos[41].

Desse modo, é importante notar que a dignidade da pessoa humana está baseada num conjunto de direitos relacionados à sua personalidade, como a liberdade e a igualdade, sem nos olvidarmos de outros direitos relacionado à coletividade (sociais, econômicos, etc), ou seja, a dignidade da pessoa humana é a base para outros direitos pertencentes ao ser humano por sua própria natureza. Por tal razão, a dignidade da pessoa humana não admite nenhum tipo de exclusão ou discriminação, seja de sexo, raça, idade, crença, gênero, entre outras.

Em razão disso, possui características de inalienabilidade, irrenunciabilidade, e não é passível de limitação ou redução pelo legislador ou pelo aplicador da norma, consoante se depreende do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos[42], aprovada em 10/12/1948 por

41 CASTILHO, R. *Direitos humanos.* (Coleção Sinopses jurídicas); v. 30, 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 18.

42 "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade." Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 19 jan. 2020.

Resolução (nº 217 A) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas[43], e que se impõe como instrumento de ética universal de atuação e conduta[44].

A dignidade da pessoa humana está relacionada à capacidade de autodeterminação de todo indivíduo, à possibilidade de poder escolher e de ter autonomia para fazê-lo e de determinar sua conduta com base em tais escolhas, e que exige proteção. É, também, uma construção intelectual, que se realiza com base no caso concreto e observadas as características históricas e culturais de cada povo e de cada indivíduo[45].

Desse modo, também não podemos deixar de mencionar que a dignidade da pessoa humana está vinculada aos direitos fundamentais, e é fundamento de nosso Estado Democrático de Direito, a teor do disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal[46], o que significa dizer que ela é um valor, um princípio orientador, que fundamenta todo o ordenamento jurídico, sobretudo no campo da hermenêutica das normas jurídicas[47].

Todavia, a despeito da inegável e necessária proteção jurídica, a origem do reconhecimento da dignidade do homem tem sua base na tradição religiosa, mais especificamente na tradição judaico-cristã que tem o homem como criação divina, criado a "imagem e semelhança"[48] de Deus (Gênesis 1,26), a indicar que o ser humano seja capaz de intimidade com Deus, já que "semelhança" em hebraico, designa uma estátua entalhada ou esculpida, imitando o original e, portanto, podendo substituí-lo e representá-lo. Aponta, assim, para a posição do ser humano como representante de Deus, devendo comportar-se, em relação à criação, como a

43 CASTILHO, 2018, p. 243.

44 "Cf." PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional.* 9. ed. rev., ampl. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 136 e 147.

45 "Cf." CASTILHO, 2018, p. 243.

46 "*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana;*" Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 jan. 2020.

47 "Cf." CASTILHO, 2018, p. 245.

48 "A afirmação bíblica, porém, não pode referir-se a uma semelhança corporal, uma vez que seria impossível para o autor da primeira história da criação, o qual tanto enfatizou a transcendência de Deus, imaginar Deus em forma humana". KRAUSS, Heinrich; KÜCHLER, Max. *As origens:* um estudo de Gênesis 1-11. Coleção cultura bíblica. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 43.

imagem de Deus, muito embora a semelhança divina seja compreendida como a possibilidade de o ser humano ter, em si, algo de divino[49].

Assim, além da dignidade da mulher, pessoa humana, devidamente assegurada e protegida juridicamente, e que tem como base a tradição religiosa, é salutar entendermos também tal dignidade pela concepção filosófica.

4.2 Dimensão filosófica da dignidade da pessoa

Considerada a dimensão jurídica da dignidade da pessoa e, no caso, da mulher, como sujeito de direitos passível de ampla proteção jurídica e social, também em âmbito religioso, não há como se desconsiderar que em nossa época, muito se fala sobre os direitos fundamentais da pessoa humana, porém tal expressão exige que saibamos explicar em que consistem tais direitos, porque são essenciais e em que se baseiam esses direitos considerados fundamentais. Ora, sabemos que o conteúdo e a importância dos direitos humanos nem sempre estão fixados na consciência das pessoas. Não é evidente a todos os indivíduos que eles possuem determinados direitos, nem, tampouco, que estes devem ser respeitados. Por isso, precisamos primeiramente entender o que significa a expressão direitos humanos.

A noção de "pessoa" adquiriu grande importância na linguagem ética recente; grande parte do discurso sobre os "direitos humanos" apoia-se sobre o valor eminente que se supõe que o ser humano tem precisamente por ser pessoal. Por outro lado, porém, é um fato histórico comprovado que a reflexão explícita sobre o aspecto pessoal da existência humana deve mais ao cristianismo que à tradição greco-romana; foi mais um tema teológico que filosófico, embora este saber tenha assumido nos últimos séculos uma preocupação sobremaneira em melhor precisá-lo.

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida[50]. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos, sendo um longo processo de sedimentação de valores humanistas, se aplicam a todos os homens e servem para

[49] "Cf." KRAUSS, 2007, p. 42-43.

[50] "Cf." CANTO-SPERBER, Monique. *A inquietude moral e a vida humana*. São Paulo: Loyola, 2005. p. 34.

proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana[51]. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades.

Do ponto de vista filosófico, a dignidade da pessoa está fundamentada na própria realidade do conhecimento e do pensamento, bases da reflexão. Se o termo "fundamento" designa o que serve de base ao ser, ao conhecer ou ao decidir, pode-se dizer que é justamente na dignidade humana que os fundamentos dos direitos humanos devem ser buscados. Tais direitos são universais, invioláveis e inalienáveis. São universais porque são devidos a cada pessoa humana, sem exceção alguma de tempo, de origem, de cor, de lugar, de sexo de condição social. São invioláveis na medida em que são inerentes à pessoa humana e à sua dignidade. São inalienáveis, pois ninguém pode negá-los a um ser semelhante, seja quem for sem violar a sua natureza[52].

A razão dotando e capacitando o ser humano a viver moralmente, de ser artífice de suas próprias decisões, é o que o faz a ser um sujeito livre e voluntariamente capaz de assumir as exigências que encontra em sua própria consciência, dimensão que revela sua interioridade e profundidade. A reflexão filosófica – realizada ao longo da história da humanidade – faz emergir esta realidade assumida lentamente no contexto ocidental.

O próprio significado original, tanto latino (*persona*) como grego (*prosopon*), significa máscara com a qual o personagem representava no teatro, já é um testemunho de que a cultura clássica não estava preocupada demais com o que o termo chegaria a significar. Era, se se pode dizer assim, mais naturalista ou idealista que personalista. Embora possam ser encontradas importantes exceções, foi assim – quanto ao fundo – que Sócrates a definiu. E houve um uso precursor do termo em contexto legal e jurídico[53].

---

51 "Cf." COMPARATO, Fábio Konder. *Ética*. Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 433.

52 "Cf." MARCÍLIO, Maria Luiza. Fundamentos éticos dos direitos humanos. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette (orgs.). *Direitos humanos e fundamentais e Doutrina Social*. Birigui: Boreal, 2012, p. 70.

53 "Cf." CAFFARENA, José Gómez. "Pessoa e Ética Teológica". In: VIDAL, Marciano (org.). *Ética Teológica*. Conceitos Fundamentais. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 152.

Na perspectiva dos grandes pensadores, e em Platão, o homem é um animal racional capaz de ciência; para Aristóteles, o homem é o único animal que tem razão, que lhe serve para efetuar a escolha do útil e do prejudicial, do justo e do injusto. Tomás de Aquino vê no ser humano uma criatura feita à imagem e semelhança de Deus e capaz de orientar as suas opções numa contínua tensão para Ele; é esta tensão que o leva à conquista da sua dignidade. O homem é, em Pico de Mirandola, o centro e o ponto de convergência de toda a realidade visível, tem a capacidade de se elevar, de tender tanto para cima como para baixo, dependendo tudo isso única e exclusivamente dele próprio. Para Immanuel Kant, o homem é fim em si; ele afirma que a perspectiva moral, como dever, é inata a todo o homem, bem como a capacidade racional que o eleva acima de todos os seres vivos da terra[54].

A reflexão sobre a pessoa e a sua dignidade, percebe-se, atravessou toda a história da humanidade, voltando em alguns momentos a necessitar de uma maior afirmação ou elucidação diante de certos condicionamentos próprios de cada época. Hoje, com a sedimentação e reconhecimento social da categoria de gênero, a formulação clássica que dava as bases para uma melhor explicitação ao masculino exige, filosoficamente, outra perspectiva de análise.

De todo modo, foi com Kant que a noção de pessoa iniciou sua atual importância. Kant lutou com o paradoxo contido no fato de ter que fundamentar a pretensão de universalidade que tem o conhecimento teórico nessa singularidade que indica em cada caso o pronome pessoal "eu". Na tentativa de buscar um fundamento racional para o imperativo categórico e a própria essência do ato racional e prático, Kant considera que o ser humano é fim em si mesmo tanto em suas decisões subjetivas como no próprio exercício da liberdade[55], permitindo falar em dignidade do ser racional que não obedece a outra lei senão à que ele dá a si mesmo.

Se toda a tradição filosófica fincou suas raízes no masculino que pensou a diferença sexual a partir do biológico, em chaves de superioridade racional[56], nas últimas décadas, a dignidade da pessoa tem se

54 "Cf." ARDITA, M. G. "Dignidade humana". In: LEONE, Salvino; PRIVITERA, Salvatore. In: CUNHA, Jorge Teixeira da. *Dicionário de Bioética*. Aparecida: Santuário, 2001. p. 276.

55 "Cf." KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2005. p. 95s.

56 "Cf." MATHIEU, 2012, p. 456.

colocado a partir de uma perspectiva do rosto dessa pessoa que vive a sua condição real em um contexto como sujeito ou ator social.

Portanto, hoje é necessário assumir esta dimensão que expande os direitos humanos e considera a própria dignidade da pessoa humana para todos e de modo particular para as mulheres. O texto bíblico de Juízes 19 é um grito humanista contra todo tipo de violência de gênero em meio a um patriarcado em crise de sentido e de identidade.

Considerações finais

O tema da violência nos dias atuais é um assunto que conduz a constantes análises e interpretações nos mais variados campos das ciências humanas. A reflexão teológica também oferece a sua contribuição na medida em que lança uma luz reflexiva sobre uma de suas fontes e dela busca um humanismo que pacifique a ambígua realidade da violência tanto nos textos como também nas interpretações posteriores. Deste modo, é imperioso compreendermos as concepções de violência, seja como instrumento ou fenômeno de poder e no caso, a violência de gênero, um mal que possui sua origem em uma leitura patriarcal a ser sempre bem interpretada, já que gerou e continua gerando situações de inúmeras mortes contra mulheres ao longo dos anos e em todas as sociedades que se inspiram nas Escrituras.

Neste artigo se pretendeu olhar esta realidade à luz do reconhecimento da dignidade da pessoa humana e, portanto, a dignidade das mulheres, como base também para a tradição religiosa. Não se pode esquecer que essa mesma tradição, ao espelhar um comportamento moral e cultural, necessita ser revisada a fim de que se possa transformar esse cenário de discriminação e violência, a partir de propostas de uma nova hermenêutica, da imprescindível dignidade da pessoa humana, por meio de mecanismos jurídicos, filosóficos e educacionais que assegurem o devido e impreterível respeito do humano.

Refletir sobre a violência de gênero, a partir de um texto bíblico, permite-nos ampliar a abordagem para uma perspectiva ética, já que esta aponta para o ser humano como um ser capaz de ressignificar suas experiências e conviver de forma pacífica ao redor das pessoas as quais ele mesmo é chamado a se realizar. Não se pode negar que textos das Escrituras, escritos em um contexto marcadamente devedor de uma leitura de mundo a partir de sujeitos masculinos, produzem um capital simbólico próprio do horizonte patriarcal.

A sensibilidade humana ética contemporânea, ao se defrontar com comportamentos e valores que tocam a dignidade da pessoa humana, e de modo particular o das mulheres, relê essas fontes escriturísticas, buscando nelas uma hermenêutica que assegure direitos e respeito a cada pessoa, mesmo que a intencionalidade dos textos esteja influenciada por atores que não possuem esta mesma sensibilidade. Quando se trata da violência contra a mulher, principalmente no atual contexto brasileiro onde certa sensibilidade conquistada é colocada em risco diante de uma discursividade marcada por uma machismo político-ideológico, assumir o respeito à dignidade da pessoa humana e da mulher torna-se uma emergência ética gritante.

Desta reflexão, emerge um sentido educativo e ético necessários. Refletir sobre a violência contra a mulher e a dignidade da pessoa no seu todo, requer um profundo esforço civilizacional de cultivar uma cultura de consciência crítica pessoal e coletiva no que tange aos mecanismos de opressão presentes nos sujeitos e atores sociais no seu todo. São os atores pessoais que reproduzem ou não os mecanismos condicionadores antropológico-culturais do passado, revitalizando seu sentido. Urge, no atual cenário, revisitar as discursividades e as semânticas sociais, verificando elementos de violência, buscando desconstruí-los. Esta é uma tarefa de toda a sociedade. À reflexão teológica, cabe a missão analítica e crítica de suscitar o que é mais próprio da religião: a busca de um humanismo à maneira de Jesus de Nazaré.

Referências

ARDITA, M. G. “Dignidade humana”. In: LEONE, Salvino; PRIVITERA, Salvatore. In: CUNHA, Jorge Teixeira da. *Dicionário de Bioética*. Aparecida: Santuário, 2001. p. 275-278.

BÍBLIA de Jerusalém, 1. ed. São Paulo: Paulus, 2002.

BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. 39. ed. [S.l.]: Paulus, 2000.

BOTTERWECK, G. J.; RINGGREN, H. *Theological Dictionary of the Old Testament.* Translation of Theologisches Wörterbuch zum Alten Testament. Revised edition 1977. ed. [S.l.]: Printed in the United States of America, vol. 11, 1977.

CAFFARENA, José Gómez. “Pessoa e Ética Teológica”. In: VIDAL, Marciano (org.). *Ética Teológica.* Conceitos Fundamentais. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 152-167.

CANTO-SPERBER, Monique. *A inquietude moral e a vida humana*. São Paulo: Loyola, 2005.

CASTILHO, R. *Direitos humanos*. (Coleção Sinopses jurídicas); v. 30, 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética. Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. *Ética.* São Paulo: Loyola, 2005.

CUNDALL, A. E.; MORRIS, Leon. *Juízes e Rute.* Série Cultura Bíblica. Tradução: Oswaldo Ramos. São Paulo: Vida Nova, 1996.

ELLIGER, K.; RUDOLPH, W. (org.). *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. 5. ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft/Sociedade Bíblica do Brasil, 1997.

FUMAGALLI, A. *La questione gender.* Una sfida antropológica. Brescia: Queriniana, 2015.

GALLI, G.; CATELAN, R. F. Entre equívocos e disputas: conceitos sobre gênero e sexualidade em constante transformação. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos – IHU On-Line*, São Leopoldo – RS, n. ano XVII, p. 16-21, 19 jun. 2017. ISSN 507. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/507>. Acesso em: 19 jan. 2020.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 2005.

KRAUSS, Heinrich; KÜCHLER, Max. *As origens:* um estudo de Gênesis 1-11. Coleção cultura bíblica. São Paulo: Paulinas, 2007.

MANZATTO, A. *Jesus Cristo.* Coleção Teologia do Papa Francisco. São Paulo: Paulinas, 2019.

MARCÍLIO, Maria Luiza. "Fundamentos éticos dos direitos humanos". In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette (orgs). *Direitos humanos e fundamentais e Doutrina Social*. Birigui: Boreal, 2012. p. 68-74.

MATHIEU, Nicole-Claude. "Diferença de Sexos", "Feminino" e "Feminismo". In: MARZANO, M. *Dicionário do corpo*. São Paulo: Loyola/Centro Universitário São Camilo, 2012. p. 340-464 e p. 455-460.

MENDONÇA, É. V. S. D. O Livro dos Juízes e a História Deuteronomista. *Ribla*, São Paulo, 75, 2017. 23-32. Disponível em: <https://www.meto-

dista.br/revistas/revistas-ims/index.php/Ribla/article/view/8022/5897>. Acesso em: 30 set. 2019.

MILLEN, M. I. D. C.; BINGEMER, M. C. L. *Corporeidade e Teologia*. Corporeidade e Violência: o templo profanado. São Paulo: Paulinas, 2005. p. 177-230. Soter – Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (org.).

MOSER, A. *O pecado:* do descrédito ao aprofundamento. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

NIDITCH, S. The "Sodomite" Theme in Judges 19-20: Family, Community; and Social Disintegration. *The Catholic Biblical Quarterly*, v. 44, p. 365-378, 1982. ISSN 3. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/43716232>. Acesso em: 19 jan. 2020.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional.* 9. ed. rev., ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

PONTIFÍCIA COMISSÃO BÍBLICA. *A interpretação da Bíblia na Igreja*. 9. ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

REIMER, H.; REIMER, I. R. A maldade dos homens se multiplicou sobre a terra: sobre o fenômeno da violência na Bíblia. *Pistis & Praxis*. Teologia Pastoral, Curitiba, v. 10, p. 117-143, jan./abr. 2018. ISSN 1. Disponivel em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/23590/22733>. Acesso em: 02 jun. 2019.

REIMER, I. R.; MATOS, K. Silencioso desespero: violência e silêncio contra a mulher em casa e na Bíblia. In: _____. *Direitos Humanos:* enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos. São Leopoldo; Goiânia: Oikos; PUC Goiás, 2011. p. 73-90.

RIBA, L. Transição para a monarquia ou a violência machista? A recepção do crime da concubina do Levita (Jz 19). *Ribla*, São Paulo, n. 75, p. 123-140, 2017.

ROSOSTOLATO, B. Sexualidade e violência: as facetas da banalidade do mal. In: CANOSA, A. C.; ZACHARIAS, Ronaldo; KOEHLER, Sonia Maria Ferreira (Org.). *Sexualidades e Violências.* Um olhar sobre a banalização da violência no campo da sexualidade. São Paulo: Idéias & Letras, 2019.

SALZMAN, T. A.; LAWLER, M. G. *A pessoa sexual:* por uma antropologia católica renovada. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

SANTOS, A. B.; MUSSKOPF, A. S. Raízes patriarcais da interpretação bíblica e leituras feministas. *Interações*, Belo Horizonte, 13, Ago./Dez. 2018. 334-354. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/18446>. Acesso em: 16 jun. 2019.

SANTOS, J. R. D. Religião e violência contra a mulher: diferentes olhares. In: (org.). I. R. R. *Direitos Humanos:* enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos. São Leopoldo; Goiânia: Oikos; PUC, 2011. p. 91/104.

SOUZA, M. P. D. Gênero e teologia: da polêmica estéril ao debate teológico. In: MILLEN, M. I. D. C.; ZACHARIAS, R.; (org.). *Ética Teológica e Direitos Humanos*. Aparecida: Santuário/Sociedade Brasileira de Teologia Moral, 2018. capítulo 13, p. 295-316.

VANGEMEREN, Willem A. *Novo Dicionário Internacional de Teologia e Exegese do Antigo Testamento*. vol. 3. São Paulo: Cultura Cristã, 2011.

VÁZQUEZ, A. S. *Ética*. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

VIDAL, M. *Feminismo e ética.* Como "feminizar" a moral. Tradução: Maria J. Rosado. São Paulo: Edições Loyola, 2005.